

**Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro

Aramina – Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

<b>Processo Administrativo Nº 098/2024</b>	<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024</b>	<b>Data de Início do recebimento de Habilitação e Proposta: 30/04/2024 – a partir das 08h</b>	<b>Data do término do recebimento de Habilitação e Proposta: 30/05/2024</b>
<b>Objeto:</b>			
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ARLA 32, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA.			
VALOR TOTAL ESTIMADO MÉDIO : R\$ 2.272.481,00 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais).			
FONTE: TESOURO MUNICIPAL = FONTE 01 – RECURSOS ESTADUAIS = FONTE 02 e RECURSOS FEDERAIS = FONTE 05			
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.30.00			
PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.			
PADRONIZAÇÃO DE PREÇOS : Tabela ANP – Atualizada semanalmente (referência Franca-SP)			

<b>Registro de Preços:</b> Não	<b>Preferência:</b> ME/EPP/EQUIPARADA	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
Não	Não se Aplica	Minuta de Contrato	Por Item
Documentação de Habilitação veja o item 6 do edital			
<b>Requisitos Básicos:</b>		<b>Requisitos Específicos:</b>	
Credenciamento no e-mail licitacao@aramina.sp.gov.br. Certidão Negativa de Falência, Conrordata e Recuperações Judiciais da sede da credenciante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) FGTS Certidão Negativa de débitos Federais Certidão Negativa de débitos Estaduais Certidão Negativa de débitos Municipais		Habilitação Jurídica Regularidade Fiscal e Trabalhista Qualificação Econômico Financeira Licença de Operação; Licença Ambiental; Registro de Revendedor Varejista; Relatório IPEM (atualizado) dando conta da medição das Bombas de Combustíveis.	

<b>PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO</b>	
A partir do 1º dia útil após a publicação	Até 1 hora após a convocação do pregoeiro
Pedidos de Esclarecimentos:	Impugnações:
<a href="mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br">licitacao@aramina.sp.gov.br</a>	<a href="mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br">licitacao@aramina.sp.gov.br</a>
Observações Gerais:	
Regulamentado pelo Decreto Municipal 3.964/2024 – link: <a href="https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzMtA0">https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzMtA0</a>	
Agente de Contratação: Ana Laura Biliato Silva	
Nomeada pela Portaria n. 4.088/2024	

**DA JUSTIFICATIVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

O fornecimento de tal objeto se justifica pela indiscutível necessidade de abastecimento de todos os veículos da frota municipal para propiciar ao cidadão araminense a continuidade dos serviços públicos, tais como: manutenção da saúde, educação, social, obras, serviços, transporte, administração e governo.

A fim de empregar maior vantajosidade ao município de Aramina, o procedimento deverá ser realizado por meio de credenciamento, paralelo e não-excludente de todos aqueles fornecedores aptos a fornecer combustíveis ao município de Aramina, cujas vantagens serão apontadas.

O credenciamento, embora não expressamente previsto na extinta Lei nº 8.666/1993, era reconhecido doutrinariamente e jurisprudencialmente como uma forma específica de contratação pela Administração Pública. Em razão de sua peculiaridade e relevância, o credenciamento recebeu destaque na recente Lei nº 14.133/2021, que trouxe novos contornos e definições para o instituto.

A Lei 8.666/1993, que estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública, não abordou de maneira explícita o procedimento de credenciamento. Contudo, no universo jurídico, o conceito e a prática do credenciamento se desenvolveram ao longo do tempo no contexto das contratações públicas, fruto da necessidade de atender a situações específicas em que a competição tradicional não se mostrava eficaz ou viável.

O credenciamento, na prática sob a égide da extinta Lei nº 8.666/1993, se consolidou como um mecanismo por meio do qual a Administração Pública podia convocar e habilitar diversos prestadores de serviços ou fornecedores, para que estes, uma vez credenciados, pudessem ser convocados para fornecer bens ou prestar serviços conforme a necessidade. Tal mecanismo se mostrou particularmente útil em áreas como a saúde, onde profissionais de diversas especialidades eram credenciados para atender demandas variáveis e específicas da população, em que também se vislumbrava (não pelo aspecto da exclusividade) a inviabilidade de competição.

A ausência de uma regulamentação expressa sobre o credenciamento na extinta Lei nº 8.666/1993 levou a doutrina e a jurisprudência a desempenhar papel fundamental na construção e no estabelecimento de limites para esse procedimento.

A doutrina, em suas análises, frequentemente se referia ao credenciamento como uma espécie de inexigibilidade de licitação, dadas as particularidades do procedimento que tornavam a competição inviável.

Jurisprudencialmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos tribunais estaduais proferiram decisões que reconheciam a validade do credenciamento como forma de contratação, desde que respeitados os princípios da Administração Pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Em suas decisões, os tribunais frequentemente enfatizavam a necessidade de transparência, de critérios objetivos para o credenciamento e de uma justificativa robusta para optar por este procedimento em detrimento de uma licitação tradicional.

Em retrospecto, embora o art. 25 da extinta Lei nº 8.666/1993 não tenha mencionado explicitamente o credenciamento, a flexibilidade da legislação, combinada com a interpretação doutrinária e jurisprudencial, permitiu que o procedimento se consolidasse como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública, especialmente em contextos onde a dinâmica e especificidade das demandas tornavam as licitações tradicionais menos eficazes.

A evolução do entendimento sobre a adoção do credenciamento na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é um reflexo de como as práticas administrativas e os desafios enfrentados pela Administração Pública se transformam ao longo do tempo. Cada decisão proferida pelo TCU não apenas responde a um caso específico, mas também contribui para moldar o arcabouço conceitual do credenciamento.

Em uma de suas primeiras incursões significativas sobre o tema, como no Acórdão nº 1754/2005-Plenário, o TCU começou a delinear o contorno do credenciamento. Reconhecendo-o como uma modalidade de contratação alternativa à licitação, o Tribunal colocou ênfase na necessidade de transparência, justificativa adequada e isonomia entre os participantes.

Com o passar do tempo, o Tribunal de Contas da União (TCU) foi chamado a se debruçar mais uma vez sobre o tema, desta vez com o Acórdão nº 2574/2011-Plenário. A decisão foi clara ao estabelecer que o credenciamento não deve ser uma ferramenta para limitar o universo de contratados. Ao contrário, ele deve ser um mecanismo abrangente, engajando todos os interessados que cumpram os requisitos previamente



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

estabelecidos pela Administração.

Para garantir o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Acórdão nº 2742/2013-Plenário abordou este ponto, ressaltando a importância de uma reavaliação periódica. Esta decisão demonstra a preocupação do TCU com a continuidade e qualidade dos serviços, mesmo após o processo de credenciamento ter sido concluído.

No entanto, o que se destaca na trajetória jurisprudencial do TCU é a sua capacidade de adaptar e revisar seus entendimentos à luz de novas situações e desafios. O Acórdão nº 436/2020-Plenário é uma prova disso. Ao revisar a questão da isonomia no processo de credenciamento, a decisão evidenciou a necessidade de garantir um campo de jogo nivelado para todos, independentemente de sua história prévia com a Administração.

Mais recentemente, os Acórdãos nº 5495/2022-Segunda Câmara e nº 459/2023-Plenário reforçaram a centralidade dos princípios da transparência, isonomia e alinhamento com o interesse público. Essas decisões são um lembrete da responsabilidade contínua da Administração Pública ao optar pelo credenciamento como ferramenta de contratação.

Concluindo, a evolução da jurisprudência do TCU sobre o credenciamento não apenas reflete as mudanças e desafios enfrentados pela Administração Pública ao longo dos anos, mas também serve como um guia, iluminando o caminho para decisões futuras. Através das diversas decisões e entendimentos, fica evidente que o credenciamento, quando utilizado com responsabilidade e atenção, é uma ferramenta poderosa e flexível para a Administração Pública.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

O Art. 74 destaca que em algumas circunstâncias, a licitação torna-se inexigível, e uma dessas situações ocorre quando os objetos devem ou podem ser contratados por meio de credenciamento. Este artigo reforça a flexibilidade e a aplicabilidade do credenciamento em contextos onde a competição tradicional pode não ser a mais adequada ou eficiente.

No Art. 78, a nova lei de licitações e contratos administrativos enumera o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações. Esta categoria engloba procedimentos que auxiliam e complementam os processos licitatórios, e a inclusão do credenciamento aqui reforça sua importância e utilidade no contexto mais amplo das licitações.

O art. 79 detalha as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado:

**Paralela e não excludente:** Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

**Seleção a critério de terceiros:** O contratado é escolhido pelo beneficiário direto da prestação.

**Mercados fluidos:** A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação torna inviável a seleção de agente por meio de processo de licitação pública.

As regras do credenciamento são estabelecidas nos incisos deste artigo, que destacam a necessidade de transparência, isonomia, e critérios objetivos, garantindo assim a integridade e eficiência do processo.

Em cenários onde não seja viável contratar todos os credenciados simultaneamente, a nova lei prevê que a



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Administração estabeleça critérios objetivos para distribuição da demanda.

Além disso, é imperativo que o edital de chamamento estipule com clareza as condições padronizadas de contratação. Em situações específicas, como quando a seleção é feita por critério de terceiros ou em contratações não excludentes, o valor exato da contratação deve ser determinado e explicitado.

No caso, o município de Aramina deseja credenciar postos de combustíveis para o abastecimento de sua frota de veículos. Nesse caso, o edital deve estipular claramente os valores padrão para os produtos.

A aquisição de combustíveis possui um mercado com alta volatilidade, onde os valores e condições de contratação estão em constante flutuação. Por isso, a Administração tem o dever de registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Por exemplo, na aquisição de insumos cujos preços variam diariamente, a Administração deve documentar o valor de mercado no ato da compra, assegurando transparência e justificativa para o valor desembolsado.

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo de credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Além disso, está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o credenciamento, como auxiliar, é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

No caso os preços serão norteados única e exclusivamente pela tabela ANP, cujos valores unitários e totais estimados por item da contratação serão atualizados semanalmente, com base na tabela de preços da Agência Nacional de Petróleo, região de Franca - São Paulo constam nos anexos do presente estudo, na forma de mapa comparativo.



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024**

### **INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2024**

#### **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

#### **1. PREÂMBULO:**

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Aramina/SP, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, sediado na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, realizará na modalidade CREDENCIAMENTO, nos moldes da NLLC 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 do Decreto Municipal 3.964/2024 das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Data do início do Credenciamento: 30/04/2024 – 08h

Entrega dos documentos no Paço Municipal na recepção por meio de protocolo, e também pelo e-mail [licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br).

Informações gerais: O edital e demais anexos estarão disponibilizados no sítio eletrônico deste município: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) e também pelo e-mail : [licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br), e telefone 16 – 3752 – 7002.

#### **2. DO OBJETO.**

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ARLA 32, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA.

2.3. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, até meados de 30 de maio de 2025.

2.4. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

2.5. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

2.6. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

2.7. Da comprovação da qualidade do combustível:

2.7.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

2.7.2. Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

2.8. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

2.9. O fiscal do referido procedimento será o diretor de transportes, Leonaldo de Oliveira Miguel.

2.10. O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que maquinário e veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

2.11. Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-



á veículo/máquina até o estabelecimento que estiver em funcionamento por 24h;

2.12. Nos casos em que o veículo/máquina fizer uso de combustível exclusivo sem disponibilidade no município ex. Diesel S10;

2.13. Nos casos de urgência e emergência da Secretaria de Saude e deslocamento de longa distância.

### **3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:**

3.1. O Departamento de Licitações, Compras e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

3.2. O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município ([licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br)), através do link licitações, pelo período de 12 (doze) meses.

### **3. DOS VALORES E QUANTIDADES.**

3.1. A Administração Pública, fará os abastecimentos nos postos que estiverem devidamente credenciados e proporem preços de bomba igual ou abaixo da tabela ANP.

3.2. O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

3.3. Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. – R\$	VALOR TOTAL – R\$
1	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.	80.000	Litros	5,78	462.400,00
2	Etanol para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.	30.000	Litros	3,58	286.400,00
3	Óleo diesel S-500 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.	60.000	Litros	5,74	717.500,00
4	Óleo diesel S-10 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.	70.000	Litros	5,86	791.100,00
5	Aditivo Arla 32 - De acordo com a NBR ISO 22.241	3.300	Litros	4,57	15.081,00

3.4. Serão concedidos reajustes quinzenalmente, ou seja no primeiro dia e no décimo quinto dia do mês de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de Franca-SP, cidade esta onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

3.5. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANPe postos da região, sendo aplicado os valores que forem iguais ou menor que a tabela ANP.

3.6. Se a empresa já estiver aplicando valores abaixo do preço médio da tabela ANP, ela deverá colocar em sua proposta quais os valores .

3.7. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte

3.8. Os valores que serão praticados serão publicados mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios para a execução do objeto apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território regional de Aramina ou outro desde que devidamente justificado.

4.2. A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo do Município, endereçada ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos a partir da publicação do edital.

Poderá ser enviada por email em cópia simples ou autenticada digitalmente.

4.3. No caso de ser tratar de cópias simples, as originais deverão ser remetidas para o endereço que consta no cabeçalho deste.

### 5. HABILITAÇÃO:

5.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar todos os documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

i. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar. (conforme Anexo I )

ii. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

iii. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

iv. Certidão Negativa de Tributos Federais;

v. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

vi. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

vii. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);

viii. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

ix. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

x. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação.

xi. Certidão de Débitos Municipais referente a débitos mobiliários;



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

xii. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

xiii. Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas de SP), que comprove a aprovação da bomba no teste de aferição.

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do Anexo II, contendo:

6.1.1. Preço de bomba ;

6.1.2. Marca; (no caso de posto sem bandeira – não precisa indicar a marca)

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (Cabe atualização quinzenal).

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O critério de julgamento será o de menor preço, baseado na Tabela ANP da Região de Franca – SP.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.





## **7. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:**

7.1. As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

## **8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO.**

8.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até meados de 30/05/2025, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

8.2. O presente credenciamento terá vigência por trinta dias contados da sua publicação e seu(s) contrato(s) terá(ão) validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.2. O abastecimento será feito na Bomba de Combustíveis cujo produto deve estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

9.3. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e



interpelação judicial ou extrajudicial.

9.11. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefonede plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

9.12. São obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

9.13. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.14. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.15. O Setor de Transportes ficará responsável de comunicar ao setor de licitações a necessidade de reajustamento semanal conforme atualização da tabela ANP, no valor dos combustíveis.

9.16. O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

10.2. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Secretaria de Administração, acompanhado das notas e cupons fiscais, certidões e tabela ANP referente a cada período atualizado.

10.3. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: veículo, modelo, placa, cor, quilometragem atual (odômetro), horímetro, nome da secretaria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

10.4. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Laudo de entrega emitido pelos servidores do setor de transportes;
- II. Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- III. Prova de Regularidade perante a fazenda federal;
- IV. Prova de regularidade de tributos Municipais;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- VI. Relatório dos abastecimentos diários.

10.5. O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou



indenizações devidas pelo fornecedor.

10.6. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.4.

10.7. O contido no item 10.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

10.8. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.9. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

## **11. EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137)**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da extinção por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

11.3. No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

12.2. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

12.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para tomar as devidas providências.



## **Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

12.5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

12.6. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

12.7. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

12.8. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

12.9. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

12.10. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

12.11. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

12.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

12.13. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.14. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.15. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

12.16. Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

12.17. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

12.18. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

12.19. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

necessários; e

12.20. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

12.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

12.23. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

12.24. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

12.25. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14133/2021.

12.26. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### 13. MULTA:

13.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

13.2. Pagamento **de multa** sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo município.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se: - deixar de assinar o Contrato; - ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;



## **Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

- I. não manter a proposta, injustificadamente;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fazer declaração falsa;
- IV. cometer fraude fiscal;
- V. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

13.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura.

14.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

### **15. DA SUCESSÃO E FORO:**

15.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Igarapava - SP, excluído qualquer outro.

Aramina, 26 de abril de 2024.

**KLEBER BIZARRO MENEZES**

Secretário de Infraestrutura

**FÁBIO LIMA DONZELLI**

Presidente da COPEL



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: **.Gasolina, Etanol, Diesel s10 e Diesel s500 e aditivo Arla 32**, por um período de 12 meses.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

### **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do município de Aramina, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, materiais e servidores para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.

2.2. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, manutenção dos programas vinculados a Saúde, Assistência Social, Educação, dentre outros programas da administração pública.

2.3. Ademais, o município, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe também a necessidade de locomoção em carros oficiais, ambulância, ônibus que pertencem a administração pública que são destinados a deslocamento de reuniões externas, visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, transporte e demais atividades, necessitando para isso de combustível.

2.4. A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos, com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento as demandas diversas ora pontuadas.

2.5. Ainda sobre a motivação para realização da aquisição de combustíveis, ressaltamos que os veículos da administração, cabe ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, necessário sair do território municipal em direção a outras localidades, como os distritos locais, existindo a



necessidade de abastecimento em diversas localidades.

2.6. É importante salientar ainda a existência de três distritos no município, onde há fluxo de abastecimento e saída de veículos, que, quando há necessidade de abastecimento é necessário o deslocamento para a sede do município e o carregamento de combustível feito através de galões para utilização nas diversas localidades.

2.7. O fornecimento de combustíveis para os veículos da frota, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução de suas atividades, sendo que a contratação pelo modelo aqui adotado, visa promover a otimização, a racionalização e o controle, bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2. Será adotada ainda o Decreto Municipal de nº 3.964/2024 que dispõe sobre o procedimento de credenciamento.

3.3. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base no levantamento realizado, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

4.2. Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo total, a ser consumido no âmbito do referidocredenciamento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO POR LITRO
01	80.000	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.	5,78
02	80.000	Litro	Etanol para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.	3,58
03	125.000	Litro	Óleo diesel S-500 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.	5,74
04	135.000	Litro	Óleo diesel S-10 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.	5,86
05	3.300	Litro	Aditivo Arla 32 - De acordo com a NBR ISO 22.241	4,57

### **DA FROTA MUNICIPAL**

5.1. A frota do município é composta por veículos de passeio, vans, micro-ônibus e máquinas.





## **FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

6.2. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
  - b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
  - c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
  - d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a credenciante.
  - e) Atender com prioridade as solicitações da autarquia, para execução do abastecimento.
  - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
  - g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
  - h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
  - i) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
  - j) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município de Aramina, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
  - k) Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;
- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
  - Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
  - Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

- Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

6.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
- c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.
- d) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.6 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;



## **Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



## **Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

8.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da CONTRATANTE.

8.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados como objeto pactuado;

9.3. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.4. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cincodécimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do superintendente.

10.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



## **Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

data de sua intimação.

10.13. A aplicação das requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do município.

### **DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. 11.5. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias aos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias próprias, dentro do exercício de 2024, especificadas no documento oficial de demanda.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.00.00				PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
02.01.00				SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.10				SECRETARIA DE GABINETE E
				ASSESSORIA
	04.1220045.2005			MANUT DO GABINETE DO PREFEITO E
				DEPENDÊNCIAS
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.02.00				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
				FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.02.50				SEÇÃO DE SECRETARIA
	04.1220065.2020			GESTAO DAS ATIVIDADES DA
				SECRETARIA
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.03.00				SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
				SOCIAL
02.03.10				MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
	08.2440120.2144			GERAL
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.03.30				CONSELHO TUTELAR
	08.2430110.2135			ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.04.00				SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
				FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
02.04.10				Apoes de Saúde - Atenção Basica - FMS -
	10.3010150.2070			R. Proprio
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.05.00				SECRETARIA DA EDUC CULTURA E
				ESPORTE, TURIS, LAZER
				ENSINO FUNDAMENTAL
	02.05.10			
	12.3610210.2075			MANUTENÇÃO DO ENSINO
				FUNDAMENTAL
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.05.30				SERVIÇO DETRANSPORTE DE ALUNO
	12.3610215.2085			MANUTENÇÃO DO TRANSP ESCOLAR
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO 01
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO 02
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO 05
02.05.40				SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL
	12.3650210.2094			MANUT. ENSINO INFANTIL-CRECHE
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA
				JURIDICA
	12.3650210.2096			MANUT ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.05.50				SETOR DE APOIO AO ESTUDANTE
	12.3620219.2100			MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA
				JURIDICA
	12.3640226.2105			MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.05.70				SERVIÇO DE ESPORTE E CULTURA
	13.3920271.2119			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
				CULTURAIS
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
	27.8120385.2121			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
				ESPORTE E LAZER
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.06.00				SECRETARIA DE OBRAS-INFRA,TRANS,
				AGRI,PEC,MEIO AMB
02.06.10				SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
	17.5120300.2150			MANUTENÇÃO DO SERV DE
				SANEAMENTO BÁSICO
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.06.30				SEÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS
	26.7820361.2165			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RURAIS
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.06.40				DEPARTAMENTO DE AGRÍ, PEC E MEIO
				AMBIENTE
	20.6080315.2015			MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
02.06.50				SERVIÇOS URBANOS
	15.4520285.2186			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
				URBANOS
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO

## **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**





13.1. O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

#### **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de uma empresa para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer:

14.2. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

14.3. O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

14.4. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

14.5. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;

14.6. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

14.7. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: [www.anp.gov.br/petro/mapa\\_fiscaliza.asp](http://www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp)

14.8. Presentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

14.9. Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;

14.10. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”.

14.11. A CONTRATANTE poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

credenciados.

14.12. Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

#### **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**

15.1. O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

#### **DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

16.1. Os preços fixados no edital de credenciamento serão atualizados semanalmente e de acordo com a divulgação da tabela de preços pela Agência Nacional de Petróleo, através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.

16.3. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

16.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

**ANEXO II**

**CHAMADA PÚBLICA N. XX/2024**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ARLA 32, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. - R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	80.000	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.			
02	80.000	Litro	Etanol para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.			
03	125.000	Litro	Óleo diesel S-500 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.			
04	135.000	Litro	Óleo diesel S-10 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.			
05	3.300	Litro	Aditivo Arla 32 - De acordo com a NBR ISO 22.241			

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 dias



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão social - Nº do CNPJ:

Aramina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024..

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



## MINUTA DE CONTRATO

### INEXIGIBILIDADE Nº [ . ]/2024– EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. XX/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa, inscrita no CNPJ n.º , com sedena cidade de Aramina , Estado de , à , n.º , representada neste ato por \_\_\_\_\_, maior, portador(a)da cédula de identidade registro geral n.º, inscrito(a) no CPF n.º, neste ato denominadas simplesmente Contratada, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aramina, CNPJ n.º 45.323.474/0001-02, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, denominada simplesmente ContrLFatante, com fundamento no Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.964 de 04 de janeiro de 2024, e das cláusulas a seguir definidas, pactuam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, credenciada perante a CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024 – Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024, prestará os seguintes serviços:
- 1.2. A CONTRATADA sustenta a Ordem de preferência Nº \_\_\_\_diante do credenciamento realizado, para efeitos da execução dos serviços, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024.
- 1.3. A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens antecedentes.
- 1.4. A prestação dos serviços observará as regras definidas no neste Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024.
- 1.5. A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela CONTRATANTE, bem como está ciente de que a Administração poderá fazer contratações com todas as credenciadas no mesmo período, conforme Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.964/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

- 3.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir:

Os valores que constam nesta planilha foram extraídos da tabela ANP <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas</a>					
ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. – R\$	VALOR TOTAL – R\$
1	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de	80.000	Litros		



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

	Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.				
2	Etanol para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.	30.000	Litros		
3	Óleo diesel S-500 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.	60.000	Litros		
4	Óleo diesel S-10 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo - para abastecimento na bomba do fornecedor.	70.000	Litros		
5	Aditivo Arla 32 - De acordo com a NBR ISO 22.241	3.300	Litros		

3.2. "Serão concedidos reajustes sempre que houver alteração dos preços, de acordo com a atualização da tabela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado no próximo dia subsequente ao reajuste, tendo como base o valor médio do município de Franca - SP, cidade esta onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

3.2.1 Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média

3.2.2 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

3.3 Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal.

4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

4.3. A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste



## **Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

instrumento.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços somente mediante apresentação da requisição/ordem da secretaria requisitante devidamente assinada pelo responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. O presente contrato terá validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. São obrigações da CREDENCIADA:

6.2. Efetuar os serviços conforme estabelecido no termo de referência do edital, após a autorização da Secretaria requisitante e dentro dos prazos estabelecidos.

6.3. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto ou serviço em desconformidade com o edital;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presentelicitação;

6.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.7. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.10. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e



interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 6.11. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

6.11.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. conforme termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. As contratações correrão às dotações do orçamento vigente, disponíveis no momento de cada contratação, conforme recurso próprio do município.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria requisitante levando a rescisão amigável do presente vínculo.

9.3. A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE.

9.4. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital.

9.6. A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

9.7. A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

9.8. A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

9.9. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.





## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

9.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme edital e termo de referência.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

### 12. DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Igarapava excluído qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Aramina, xx de xxxxxxx de 2024.

Kleber B. Menezes  
Prefeitura Municipal de Aramina

\_\_\_\_\_  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cadernodo Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



## **Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aramina, 25 de março de 2024.

#### 1. Informações Básicas

Conforme prevê a legislação as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa Nº 40, de 22/05/2020 do governo federal no que couber e as disposições previstas no Decreto Municipal N.º 3.964/2024.

Cumprir esclarecer que no planejamento desta contratação o desenvolvimento dos estudos que nortearam os requisitos técnicos desta contratação cuja finalidade era indicar a melhor solução a ser contratada sob o ponto de vista da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, tudo com base no exame comparativo-valorativo das opções disponíveis no mercado, e ainda possibilitar ao expertise/know-how das empresas a ser contratadas a possibilidade de inovar, frente as novas tecnologias e o conhecimento desta do mercado.

Ao final deste estudo técnico preliminar, inclusive baseando-se na experiência do processo anterior (pregão presencial 24/2023), caso este subscritor demonstrar a viabilidade do ponto de vista administrativo, comercial e econômico.

#### 2. Descrição da necessidade

Faz-se necessário o início de um novo procedimento licitatório visando a aquisição parcelada de combustível com o fornecimento diretamente da bomba do fornecedor, quais sejam:

Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.
Etanol para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.
Óleo diesel S-500 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.
Óleo diesel S-10 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

- Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

### Aditivo Arla 32 - De acordo com a NBR ISO 22.241

O fornecimento de tal objeto se justifica pela indiscutível necessidade de abastecimento de todos os veículos da frota municipal para propiciar ao cidadão araminense a continuidade dos serviços públicos, tais como: manutenção da saúde, educação, social, obras, serviços, transporte, administração e governo.

A fim de empregar maior vantajosidade ao município de Aramina, o procedimento deverá ser realizado por meio de credenciamento, paralelo e não-excludente de todos aqueles fornecedores aptos a fornecer combustíveis ao município de Aramina, cujas vantagens serão apontadas.

O credenciamento, embora não expressamente previsto na extinta Lei nº 8.666/1993, era reconhecido doutrinariamente e jurisprudencialmente como uma forma específica de contratação pela Administração Pública. Em razão de sua peculiaridade e relevância, o credenciamento recebeu destaque na recente Lei nº 14.133/2021, que trouxe novos contornos e definições para o instituto.

A Lei 8.666/1993, que estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública, não abordou de maneira explícita o procedimento de credenciamento. Contudo, no universo jurídico, o conceito e a prática do credenciamento se desenvolveram ao longo do tempo no contexto das contratações públicas, fruto da necessidade de atender a situações específicas em que a competição tradicional não se mostrava eficaz ou viável.

O credenciamento, na prática sob a égide da extinta Lei nº 8.666/1993, se consolidou como um mecanismo por meio do qual a Administração Pública podia convocar e habilitar diversos prestadores de serviços ou fornecedores, para que estes, uma vez credenciados, pudessem ser convocados para fornecer bens ou prestar serviços conforme a necessidade. Tal mecanismo se mostrou particularmente útil em áreas como a saúde, onde profissionais de diversas especialidades eram credenciados para atender demandas variáveis e específicas da população, em que também se vislumbrava (não pelo aspecto da exclusividade) a inviabilidade de competição.



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

A ausência de uma regulamentação expressa sobre o credenciamento na extinta Lei nº 8.666/1993 levou a doutrina e a jurisprudência a desempenhar papel fundamental na construção e no estabelecimento de limites para esse procedimento.

A doutrina, em suas análises, frequentemente se referia ao credenciamento como uma espécie de inexigibilidade de licitação, dadas as particularidades do procedimento que tornavam a competição inviável.

Jurisprudencialmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos tribunais estaduais proferiram decisões que reconheciam a validade do credenciamento como forma de contratação, desde que respeitados os princípios da Administração Pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Em suas decisões, os tribunais frequentemente enfatizavam a necessidade de transparência, de critérios objetivos para o credenciamento e de uma justificativa robusta para optar por este procedimento em detrimento de uma licitação tradicional.

Em retrospecto, embora o art. 25 da extinta Lei nº 8.666/1993 não tenha mencionado explicitamente o credenciamento, a flexibilidade da legislação, combinada com a interpretação doutrinária e jurisprudencial, permitiu que o procedimento se consolidasse como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública, especialmente em contextos onde a dinâmica e especificidade das demandas tornavam as licitações tradicionais menos eficazes.

A evolução do entendimento sobre a adoção do credenciamento na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é um reflexo de como as práticas administrativas e os desafios enfrentados pela Administração Pública se transformam ao longo do tempo. Cada decisão proferida pelo TCU não apenas responde a um caso específico, mas também contribui para moldar o arcabouço conceitual do credenciamento.

Em uma de suas primeiras incursões significativas sobre o tema, como no Acórdão nº 1754/2005-Plenário, o TCU começou a delinear o contorno do credenciamento. Reconhecendo-o como uma modalidade de contratação alternativa à licitação, o





## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Tribunal colocou ênfase na necessidade de transparência, justificativa adequada e isonomia entre os participantes.

Com o passar do tempo, o Tribunal de Contas da União (TCU) foi chamado a se debruçar mais uma vez sobre o tema, desta vez com o Acórdão nº 2574/2011-Plenário. A decisão foi clara ao estabelecer que o credenciamento não deve ser uma ferramenta para limitar o universo de contratados. Ao contrário, ele deve ser um mecanismo abrangente, engajando todos os interessados que cumpram os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Para garantir o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Acórdão nº 2742/2013-Plenário abordou este ponto, ressaltando a importância de uma reavaliação periódica. Esta decisão demonstra a preocupação do TCU com a continuidade e qualidade dos serviços, mesmo após o processo de credenciamento ter sido concluído.

No entanto, o que se destaca na trajetória jurisprudencial do TCU é a sua capacidade de adaptar e revisitar seus entendimentos à luz de novas situações e desafios. O Acórdão nº 436/2020-Plenário é uma prova disso. Ao revisitar a questão da isonomia no processo de credenciamento, a decisão evidenciou a necessidade de garantir um campo de jogo nivelado para todos, independentemente de sua história prévia com a Administração.

Mais recentemente, os Acórdãos nº 5495/2022-Segunda Câmara e nº 459/2023-Plenário reforçaram a centralidade dos princípios da transparência, isonomia e alinhamento com o interesse público. Essas decisões são um lembrete da responsabilidade contínua da Administração Pública ao optar pelo credenciamento como ferramenta de contratação.

Concluindo, a evolução da jurisprudência do TCU sobre o credenciamento não apenas reflete as mudanças e desafios enfrentados pela Administração Pública ao longo dos anos, mas também serve como um guia, iluminando o caminho para decisões futuras. Através das diversas decisões e entendimentos, fica evidente que o



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

credenciamento, quando utilizado com responsabilidade e atenção, é uma ferramenta poderosa e flexível para a Administração Pública.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

O Art. 74 destaca que em algumas circunstâncias, a licitação torna-se inexigível, e uma dessas situações ocorre quando os objetos devem ou podem ser contratados por meio de credenciamento. Este artigo reforça a flexibilidade e a aplicabilidade do credenciamento em contextos onde a competição tradicional pode não ser a mais adequada ou eficiente.

No Art. 78, a nova lei de licitações e contratos administrativos enumera o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações. Esta categoria engloba procedimentos que auxiliam e complementam os processos licitatórios, e a inclusão do credenciamento aqui reforça sua importância e utilidade no contexto mais amplo das licitações.

O art. 79 detalha as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado:



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

**Paralela e não excludente:** Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

**Seleção a critério de terceiros:** O contratado é escolhido pelo beneficiário direto da prestação.

**Mercados fluidos:** A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação torna inviável a seleção de agente por meio de processo de licitação pública.

As regras do credenciamento são estabelecidas nos incisos deste artigo, que destacam a necessidade de transparência, isonomia, e critérios objetivos, garantindo assim a integridade e eficiência do processo.

Em cenários onde não seja viável contratar todos os credenciados simultaneamente, a nova lei prevê que a Administração estabeleça critérios objetivos para distribuição da demanda.

Além disso, é imperativo que o edital de chamamento estipule com clareza as condições padronizadas de contratação. Em situações específicas, como quando a seleção é feita por critério de terceiros ou em contratações não excludentes, o valor exato da contratação deve ser determinado e explicitado.

No caso, o município de Aramina deseja credenciar postos de combustíveis para o abastecimento de sua frota de veículos. Nesse caso, o edital deve estipular claramente os valores padrão para os produtos.

A aquisição de combustíveis possui um mercado com alta volatilidade, onde os valores e condições de contratação estão em constante flutuação. Por isso, a Administração tem o dever de registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Por exemplo, na aquisição de insumos cujos preços variam diariamente, a Administração deve documentar o valor de mercado no ato da compra, assegurando transparência e justificativa para o valor desembolsado.



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo de credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Além disso, está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o credenciamento, como auxiliar, é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

### 3. Área requisitante

<b>Setor de transportes</b>	<b>Leonardo de Oliveira Miguel</b>
-----------------------------	------------------------------------

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da contratação é a aquisição parcelada de:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	80.000	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.
02	80.000	Litro	Etanol para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.
03	125.000	Litro	Óleo diesel S-500 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.
04	135.000	Litro	Óleo diesel S-10 para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo – para abastecimento na bomba do fornecedor.
05	3.300	Litro	Aditivo Arla 32 - De acordo com a NBR ISO 22.241

### 5. Critérios e práticas de sustentabilidade

Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente para esta região do



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

Estado de São Paulo.

### 6. Da Modalidade

Considerando que os objetos a ser contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser adotado o procedimento auxiliar de **credenciamento, através de inexigibilidade de licitação.**

As contratações advindas do credenciamento, deverão ter a validade de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, se os preços mantiverem sua vantajosidade ao município.

### 7. Margens de preferência

Considerando a natureza da contratação, que resultará em contrato de fornecimento continuado para o produto pretendido, e considerando os custos indiretos ocasionados pela gestão contratual de múltiplos contratos caso se proceda com a divisão do item, não se configurando como tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, não será procedido com exclusividade nem reserva de cotas para empresas enquadradas como Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte.

### 8. Levantamento de Mercado

A descrição do item relacionado, incluindo unidade de medida, foi definida e revisada por este subscritor com base nas aquisições dos anos anteriores.

Há uma majoração do quantitativo de todos os itens para garantia de margem de segurança ao município a fim de evitar possível exaurimento das quantidades, demandando novas contratações, gerando custos, preços mais altos e evitando-se, assim, paralisação do fornecimento de água potável ao público, sob o risco de, ainda, deflagrar eventual processo emergencial sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público.



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

### 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de combustível e seus quantitativos **elencados no item 04** do presente para o abastecimento da frota do município de Aramina, através de sistema de credenciamento de postos de combustíveis com vigência pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

A demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante, bem como o objeto é necessário durante todo o ano.

A contratação se dará de acordo com a necessidade da unidade demandante, através de seus fiscais, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado por cada fiscal.

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

O abastecimento dos veículos de propriedade do município de Aramina deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

combustíveis das credenciadas;

O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) identificação do cliente;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo.
- f) quilometragem registrada em seu hodômetro;
- g) média de consumo por abastecimento.
- h) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

A credenciada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio de documento de "requisição de fornecimento", disponibilizado pela Contratante que deverá carimbar e assinar as requisições pelo seu responsável pelo setor de frotas ou outro servidor autorizado por ele.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em





## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

vigor.

- b) Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.
- c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

As interessadas poderão ser dentro e fora do território de Aramina, em cidades como Igarapava, Buritizal, Ituverava, Franca, Barretos, Ribeirão Preto e São Paulo, em atenção aos veículos ligados às secretarias da educação (ônibus, micro-onibus e vans, por exemplo) e saúde (ambulâncias, por exemplo) que percorrem as rodovias diariamente para executar os serviços públicos de transporte a usuários, alunos e pacientes.

### 10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como método para a estimativa do quantitativo demonstrado no **item 04** a ser utilizado, tomou-se como base as quantidades utilizadas no último contrato com a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL AFC LTDA, oriundo do pregão presencial 24/2023.

### 11. Estimativa do Valor da Contratação

O Valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.270.848,00.

Os valores unitários e totais estimados por item da contratação serão atualizados semanalmente, com base na tabela de preços da Agência Nacional de Petróleo, região de Franca – São Paulo constam nos anexos do presente estudo, na forma de **mapa comparativo**.

Os preços foram realizados com base na tabela semanal emitida pela Agência Nacional de Petróleo, no link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa->



## **Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas. o preço do Arla 32 foi auferido com base em contratações similares extraídas do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

### **12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O objeto não foi parcelado, considerando entender-se o item como sendo a menor parcela identificada como tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a gestão contratual.

A sua divisão em mais itens iguais resultaria em mais contratações a ser gerenciadas pelo município, para o mesmo objeto, gerando mais custos operacionais para sua gestão.

### **13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

### **14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A demanda deverá ser incluída no PCA do presente ano e estar alinhada com os objetivos do município de Aramina.

### **15. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Espera-se suprir a necessidade dos produtos relacionados, de maneira eficaz e de fácil operacionalização, e evitando a possível interrupção do fornecimento, possibilitando a pluralidade de credenciados e continuidade na manutenção dos precípuos serviços da Administração Pública.

### **16. Providências a serem adotadas**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada com as futuras aquisições advindas do credenciamento.

### **17. Possíveis impactos ambientais**



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação.

### 18. Análise de risco da contratação

RISCO 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Baixa	<b>Dano potencial</b>
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Qualificação do servidor técnico e/ou equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Servidor técnico e/ou equipe de planejamento da contratação
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Reestabelecimento da demanda		Servidor técnico e/ou equipe de planejamento da contratação

RISCO 2	Desaprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência	
Probabilidade	Baixa	<b>Dano potencial</b>
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início do fornecimento dos produtos.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Servidor técnico e/ou equipe de planejamento da contratação
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Suspensão da licitação		Equipe de licitação

RISCO 3	Deficiência do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	<b>Dano potencial</b>
		Encerramento da licitação.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislações (acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de licitação.
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Suspensão da licitação		Equipe de licitação

### 19. Declaração de viabilidade

Este subscritor entende **viável** a pretendida contratação.

### 20. Justificativa da viabilidade



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Tendo em vista a existência de fornecedores em toda a região dos produtos deste procedimento, com base na ampla pesquisa de preços, incluindo, ainda, site governamental (ANP), declara este subscritor que a contratação pretendida é viável e indispensável à prestação dos serviços públicos essenciais.

21. Responsável:

LEONALDO DE OLIVEIRA MIGUEL

Diretor de Transporte